



Atos Legislativo

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

“Sanciona Projeto de Lei tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou voto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil de 15 (quinze) dias previsto no § 1º do art. 77 da Lei Orgânica Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, Estado do Rio de Janeiro, Sr. Gelson Henrique dos Santos da Silva, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo artigo 77, § 7º da Lei Orgânica de Mesquita e alínea i, inciso I do artigo 23 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei nº 32/2025 de autoria da Mesa Diretora; CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 25/06/2025;

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou voto, por parte do douto Prefeito Municipal, no tempo hábil disposto no artigo 77, § 1º da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º PROMULGAR a Lei nº 1.284/2025 de 18 de dezembro de 2025 oriundo do projeto de Lei nº 32/2025, de autoria da Mesa Diretora, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se por completo toda e qualquer disposição em contrário.

Publique-se e registre-se.

Mesquita, 18 de dezembro de 2025.

Gelson Henrique dos Santos da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Mesquita

LEI ORDINÁRIA Nº 1284/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Autor: Mesa Diretora

“Revoga a Lei Municipal nº 1.227, de 20 de junho de 2023, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Mesquita, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga-se a Lei Municipal nº 1.227, de 20 de junho de 2023.

Art. 2º A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Mesquita continuará a ser disciplinada pela Resolução nº 01/2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Mesquita, 18 de dezembro de 2025.

Gelson Henrique Santos da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Mesquita

Eduardo Francelino da Silva Neto
Vice-Presidente

Marcel Roberto Pinheiro Gomes
Secretário